MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:
Número do processo no GRP 2025/31555 e no PROA 25/8050-0019978-6

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:
Portaria/Ordem de Serviço n.º 188.389

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da definição do objeto:
Prestação de serviços de limpeza e higienização, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Das justificativas
A limpeza dos ambientes de trabalho é necessidade essencial. Assim, a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação aplicável, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias das instalações sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Saúde, e demais instalações, para que os munícipes e servidores possam usufruir de um ambiente mantido em bom estado de conservação e higiene. Além disso, o Município não dispõe de mão de obra para os referidos serviços, uma vez que o cargo de serviçal encontra- se extinto.
Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente em serviços essenciais, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar danos aos usuários da rede municipal de saúde e da Administração Pública.

3.2.1. Da Qualificação Técnica - Atestados de Capacidade Técnica

O inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal prevê que o procedimento licitatório “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 67 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

O enunciado da Súmula 263 do TCU indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, *"a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

A finalidade da exigência de apresentação de atestados é permitir à Administração verificar se a licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para, sagrando-se vencedora do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Tais documentos revelam a experiência pretérita da licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos, qualificando-o assim para a execução do futuro contrato.

No caso concreto, a Administração pretende a contratação da **"**Prestação de serviços de limpeza e higienização, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos". Cabe registrar que se tem constatado que os maiores problemas enfrentados na execução desse tipo de serviço estão relacionados à incapacidade gerencial das empresas e não à incapacidade técnica para a prestação dos serviços, que tem como consequência o não cumprimento do contrato durante todo o seu período. Daí a necessidade de que se exija das licitantes capacidade técnica para gerir empregados, não havendo a necessidade de as licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame.

Assim, os atestados apresentados deverão ser de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades e serão aceitos também atestados de capacidade técnica que comprovem a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, sendo que só serão considerados os atestados que apresentarem a execução de serviços de gerenciamento pela licitante de, no mínimo, 57 (cinquenta e sete) empregados, sendo aceito o somatório de atestados desde que os diferentes atestados se refiram a serviços executados de forma concomitante, ou seja, execução de serviços, em algum período, simultâneos.

É imperioso salientar que serviços compatíveis, **não necessitam ser idênticos ao objeto licitado**. Assim a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não somente na execução dos serviços em si, ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à "Prestação de serviços de limpeza e higienização, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos. Corroborando com o exposto, o Tribunal de Contas da União se manifesta concluindo que ***"em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser exigidos atestados que comprovem aptidão para gestão de mão de obra, ao invés da comprovação da boa execução de serviços idênticos."*** - Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Dessa forma, serão aceitos os atestados de capacidade técnica que comprovam aptidões relativas às atividades a serem contratadas e/ou que comprovam a habilidade da licitante na gestão e administração de mão de obra (capacidade para empregados com quantitativo ao ora pretendido pela Administração), sendo que será observado se o ramo de atividade da licitante é condizente com o atestado apresentado.

Assim sendo, a exigência de atestados para efeito de qualificação técnica tem por objetivo comprovar a experiência anterior das licitantes, enquanto organização empresarial. Servem para informar à Administração promotora da licitação a capacidade das licitantes de realizar objetos com características semelhantes ao licitado e assim criar a presunção e a segurança de que a futura contratada executará a contento o objeto da contratação. Desse modo, conforme a sistemática adotada pela Lei n.º 14.133/21, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Portanto, o Município busca encontrar empresa que já tenha experiência em administrar funcionários em, no mínimo, **57 (cinquenta e sete) empregados**, o que corresponde, aproximadamente, 50% dos funcionários requisitados para a prestação dos serviços.

Neste sentido, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula n.º 263, que:
"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Ademais, sobre o tema, o TCU tem recomendado que os quantitativos máximos exigidos no edital não ultrapassem a 50% do objeto, conforme se infere do seguinte julgado:

"9.4.4 - exigência excessiva de apresentação de atestados, por parte das licitantes, comprovando a execução de, no mínimo, 437,63 TR num único contrato, tendo em vista que, no Senac Tiradentes, unidade que exige maior qualificação técnica, são necessários apenas 213,8 TR, sendo suficiente que, ***em consonância com o entendimento deste Tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes****, ou seja, 106 TR, vez que a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto"* (TCU. Acórdão n.º 1.695/2011 – Plenário). - grifo nosso

Tendo em vista o disposto, verifica-se que a exigência de quantitativo mínimo de 50% do total de empregados demandados para a execução dos serviços exigidos, está em consonância com o §2o do artigo 67 da Lei 14.133/21 e com a maciça Jurisprudência do TCU neste sentido.

Documento PROA Assinado

3.2.2. Da exigência de garantia contratual

Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei n° 14.133/21.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previsto;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Cabe destacar que para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, conforme Súmula 275 do TCU.

3.2.3. Da exigência de balanço patrimonial e DRE

De acordo com a Lei n.º 14.133/21, a habilitação das licitantes nos procedimentos licitatórios exige a comprovação de capacidade para responder pelos encargos financeiros e econômicos decorrentes da celebração do contrato.

Para tanto, essa Lei admite, no art. 69, a fixação de índices contábeis no ato convocatório, com o propósito de permitir à Administração aferir, objetivamente, se o interessado reúne condições de suportar as despesas relativas à satisfatória execução do objeto contratual.

Ademais, entende-se que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, da escolha dos índices adotados e de seus valores não restringe o caráter competitivo da licitação e é imprescindível à Administração para uma contratação com o mínimo de segurança.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Os serviços de limpeza deverão ser realizados de acordo com a diretrizes estabelecidas nesse ETP e no Termo de Referência, além das normas específicas das Legislações Vigentes para execução dos serviços, normas trabalhistas e de segurança do trabalho, além de outras pertinentes. A higienização deve ser realizada diariamente de forma a manter/conservar os ambientes isentos de sujeira e risco de contaminação. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pela concessão de mão de obra especializada, utilizando equipamentos, métodos e técnicas específicas para o tipo de limpeza necessária, bem como garantir o trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, inclusive disponibilizando todos os equipamentos de proteção individual que forem necessários, conforme normativos em vigor do Ministério do Trabalho. Além disso, os funcionários da empresa que prestarão o serviço deverão estar devidamente uniformizados conforme anexo específico do Termo de Referência..

A prestação dos serviços pela empresa contratada deverá ser pautada sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental. O contrato terá vigência de **(12) meses,** contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por até 10 (dez) anos.**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação. Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica: - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos previstas no Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser aceito o somatório de atestados; A contratada deverá observar as exigências legais na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: - Fornecer aos empregados uniformes, crachás e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; - Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho. - Fornecer todos os materiais e equipamentos para a prestação dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência. - Fiscalizar o uso dos uniformes, crachás e dos equipamentos de segurança (EPI). As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, materiais e equipamentos alocados aos seus contratos. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, encaminhando mensalmente sua documentação para o Fiscal do Contrato, bem como a produtividade dos supervisores, líder e técnico em segurança do trabalho, previstos no Edital.

Documento PROA Assinado

A contratada deverá ter ciência de todos os tópicos descritos no Termo de Referência, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, produtos químicos etc. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos). Os serviços de limpeza e conservação precisam compreender todas as unidades estabelecidas no Termo de Referência, bem como o quantitativo de funcionários, percentual de insalubridade e carga horária legal pré estabelecida, de forma a atender plenamente as necessidades da Secretaria municipal da Saúde.

4.1. Da essencialidade do serviço contínuo

O serviço de higienização em saúde deve ser contínuo pois são considerados essenciais, uma vez que são indispensáveis na prevenção de infecções, na promoção de um ambiente seguro para usuários e profissionais de saúde. A limpeza regular remove sujeira, microrganismos e outros contaminantes, reduzindo o risco de contaminação cruzada e a propagação de doenças. entendidas como aquelas que, se não atendidas ou descontinuadas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que: - A contratação dos serviços se baseia em contratações anteriores, na Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com objetos semelhantes, por se tratar de prestação de serviços continuado, cuja mão de obra não está disponível nos quadros permanentes da administração pública. Identifica-se inúmeras empresas que prestam serviços de limpeza com fornecimento de materiais e equipamentos junto ao mercado, pois nos requisitos da contratação não são identificadas limitações específicas as quais as empresas não estão enquadradas ou não poderão enquadrar-se. Dessa forma, a melhor solução encontrada, considerando a natureza do serviço e a interdependência de materiais/equipamentos específicos para sua adequada execução, é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e higienização, compreendendo material, equipamentos e mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de otimizar o resultado esperado, agilizar a execução dos serviços, melhorar e facilitar os processos de controle e fiscalização e minimizar os riscos de eventuais prejuízos ou diminuição de qualidade para a Administração Pública. Dessa forma, diante da extensa regulamentação existente para contratação dos serviços de limpeza e conservação, pela Administração Pública, não há que se falar em alternativa de mercado, no que se refere a contratação da mão de obra para a execução do serviço.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Documento PROA Assinado

A prestação dos serviços de limpeza e higienização, compreendendo material, equipamentos e mão de obra, compreenderá a categoria profissional de auxiliar de limpeza, além de dois supervisores, um líder e um técnico de segurança do trabalho e serão executados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária de 40 horas semanais, e 20 horas semanais para a função de técnico em segurança do trabalho.
Os locais especificados no Termo de Referência, conforme quantitativo de postos calculado em função da produtividade estabelecida pela Administração. A presente solução prevê o fornecimento de materiais e equipamentos que serão empregados na prestação dos serviços, possibilitando a execução dos serviços de forma satisfatória. Foi considerada a metragem referência em contratações anteriores para o cálculo de cada ambiente a ser higienizado.

O quantitativo de profissionais, descrições dos locais e rotinas, escala de trabalho detalhada, a periodicidade do serviço de limpeza e higienização, a relação de materiais e equipamentos necessárias bem como de uniformes e EPI's e o plano básico de limpeza, integram o Termo de Referência. Consta ainda o formato de avaliação mensal a ser realizado, o formato do faturamento do serviço prestado e as obrigações da contratada e do contratante.

Metodologia para estimativa de custos dos equipamentos

Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção, conservação e substituição daqueles que apresentarem desgaste, avaria, perda de funcionalidade ou condições inadequadas de uso.

Considerando que tais equipamentos possuem vida útil superior a um exercício e que sua utilização não implica, necessariamente, a aquisição de novos equipamentos a cada ano, não se mostra tecnicamente adequado considerar, na formação do preço estimado, o valor integral de aquisição dos equipamentos para cada período contratual. Dessa forma, para fins exclusivos de composição da estimativa de custos, foi adotada metodologia baseada na depreciação e na reposição econômica dos bens.

A metodologia considera a vida útil econômica estimada de cada equipamento, levando em conta suas características construtivas, finalidade, intensidade e frequência de utilização, condições de operação, exposição à água e a produtos químicos, movimentação, desgaste natural de componentes, necessidade de manutenção, informações técnicas dos fabricantes, referências de mercado e, quando disponíveis, parâmetros observados em contratações públicas similares.

Como referência para a definição da vida útil e das taxas de depreciação, será observada a Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, especialmente seu Anexo III, quando houver correspondência entre o equipamento e a respectiva classificação fiscal. Nos casos em que não houver correspondência direta ou suficiente, será adotado parâmetro técnico devidamente justificado, compatível com as características e condições efetivas de utilização do bem.

Documento PROA Assinado

Para os equipamentos que não apresentarem correspondência direta ou suficiente com as classificações constantes do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, a vida útil econômica utilizada para fins de estimativa de custos será definida mediante justificativa técnica, considerando as características e condições efetivas de utilização dos bens no âmbito da contratação.

A aplicação da metodologia de depreciação para fins de estimativa de custos não implica obrigação de substituição automática dos equipamentos ao final do período correspondente à vida útil estimada, nem aquisição de quantitativo integral de equipamentos a cada exercício. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, promovendo sua manutenção ou substituição sempre que necessário à continuidade e à qualidade dos serviços.

TABELA DE DEPRECIAÇÃO

A tabela de depreciação federal para 2026 segue as taxas padrão da Receita Federal (IN 1700/2017), definindo a vida útil e taxas anuais: Veículos (20% a.a., 5 anos), Computadores (20% a.a., 5 anos), Máquinas/Equipamentos (10% a.a., 10 anos) e Edifícios (4% a.a., 25 anos). Novas regras permitem depreciação acelerada em até 2 anos para setores específicos.

Taxas Anuais de Depreciação (Receita Federal)

Veículos: 20% ao ano (vida útil de 5 anos).
Computadores e Periféricos: 20% ao ano (vida útil de 5 anos).
Máquinas e Equipamentos: 10% ao ano (vida útil de 10 anos).
Móveis e Utens11 ptílios: 10% ao ano (vida útil de 10 anos).
Instalações: 10% ao ano (vida útil de 10 anos).
Edifícios/Imóveis: 4% ao ano (vida útil de 25 anos).

Pontos Importantes para 2026

Depreciação Acelerada: Instituída pela Lei nº 14.871/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 12.175/2024, permite regras de depreciação mais rápida para ativos imobilizados adquiridos por empresas de setores específicos, podendo reduzir o custo do ativo em até 2 anos.

Base Legal: As taxas padrão baseiam-se na legislação vigente (Instrução Normativa RFB nº 1700/2017), focando na vida útil econômica dos bens.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades a serem contratadas, encontra-se no Anexo XI do Termo de Referência.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Documento PROA Assinado

A estimativa de valor da contratação constará em documento específico denominado Coleta de Estimativas, juntado aos autos do processo.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não se aplica.

10 - JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS:

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.
O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização
para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.
A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).
A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).
Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.
Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A contratação pretendida não possui inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

12 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

13 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com este processo, pretende-se contratar os serviços descritos nesse ETP, pelo menor preço, com qualidade, nos termos das especificações e exigências apresentadas.

14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não identificamos fatores relacionados a essa contratação que requeiram providências.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários em boas práticas de redução de desperdícios e poluição, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, saneantes, domissanitários e poluição sonora, observando as normas ambientais vigentes e outras normais aplicáveis.
Os insumos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração e a coleta seletiva para reciclagem, conforme legislação municipal vigente. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
A equipe de planejamento declara **viável** a presente contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 22 de julho de 2025.

Gilberto Silva de Almeida – Matr. 36793
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
GILBERTO SILVA DE ALMEIDA	PMCXSUL / SMS-GINF / 36793	21/09/2026 13:43:56

Documento PROA Assinado